



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;  
CEP 64049-550

Telefones: (86) 3215-5525/ 3215-5526

*E-mail:* [assessoriaufpi@gmail.com](mailto:assessoriaufpi@gmail.com) ou [comunicacao@ufpi.edu.br](mailto:comunicacao@ufpi.edu.br)

# **BOLETIM DE SERVIÇO**

**Edição Especial Nº 240 - NOVEMBRO/2014  
Resolução Nº 177 a 179/14 - CEPEX  
(Novembro/2014)**

Teresina, 27 de Novembro de 2014

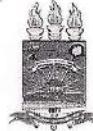


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Iringá, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550  
Telefones: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216;

Internet: [www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)



**Resolução N° 177/14**

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Altera a Resolução N° 222/13 de  
29/10/2013, acrescentando o parágrafo 4º  
ao Artigo 1º.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições *ad referendum* do mesmo conselho, e considerando:

- o processo N° 23111.025311/2014-33;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Alterar o Artigo 1º, acrescentando o parágrafo 4º a sua redação, na forma a seguir:“.....

§ 4º Nas áreas onde não existam Programas de Pós-Graduação *strictu sensu*, o docente poderá afastar-se para o Estágio Pós-Doutoral, desde que seja contemplado com bolsa de órgão de fomento à pesquisa e pós-graduação, e que se comprometa em elaborar e submeter às agências reguladoras uma proposta de APCN para a área de atuação na UFPI, quando do seu retorno.

.....”  
**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 07 de outubro de 2014

José Arimatéia Dantas Lopes  
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário "Márcio Pedreira Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.048-550  
Telefones: (86) 3215-5511 / 3215-5518 / 3215-5510; Fax: (86) 3237-1812 / 3237-1218;  
Internet: [www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)

com. Social



Resolução Nº 178/14

CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO

Estabelece os Critérios e Procedimentos da Avaliação de Desempenho Docente para Progressão da Classe C denominada de Professor Adjunto IV para a Classe D denominada de Professor Associado e dentro da Classe D da Carreira do Magistério Superior.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 15/09/2014 e considerando:

- o que dispõe a Portaria MEC Nº 7 de 29 de junho de 2006;
- a Lei Nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012;
- a Lei Nº 12.863 de 24 de setembro de 2013;
- o Processo Nº 23111.020750/2014-50

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir, nos termos do art. 2º, da Portaria MEC Nº 7 de 29.06.2006, a Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico Docente - CADAD, para os fins da referida portaria, constituída por sete (7) membros, sendo um (01) representante titular (com seus respectivos suplentes) de cada área do conhecimento a saber:

**I - Ciências Exatas e da Terra e Ciências Biológicas**, o representante e seu suplente serão indicados pelo Conselho Departamental do CCN;

**II - Engenharias**, o representante e seu suplente serão indicados pelo Conselho Departamental do CT;

**III - Ciências da Saúde**, o representante e seu suplente serão indicados pelo Conselho Departamental do CCS;

**IV - Ciências Agrárias**, o representante e seu suplente serão indicados pelo Conselho Departamental do CCA;

**V - Ciências Sociais Aplicadas e Lingüística, Letras e Artes**, o representante e seu suplente serão indicados pelo Conselho Departamental do CCHL;

**VI - Ciências Humanas**, o representante e seu suplente serão indicados pelo Conselho Departamental do CCE;

**VII - Um (01) representante dos campi fora da sede da UFPI**, desde que atenda ao §2º do Art. 1º desta resolução.

**§ 1º** Todas as indicações devem ser homologadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX.

12



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Centro Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina - Piauí, Brazil - CEP 64.040-550  
Telefones: (86) 3215-5511 / 3215-6013 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216;  
Internet: [www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)



**Resolução Nº 178/14/CEPEX – 02**

§ 2º A Comissão de Avaliação será constituída por docentes ocupantes do cargo de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, integrantes do quadro de servidores desta IFES ou não, ou professores, ou pesquisadores de outras carreiras, desde que possuam o título de Doutor e que estejam no último nível da classe D em vigência na Instituição.

§ 3º O Presidente da Comissão será aquele, dentre seus membros, eleito pelos membros da própria comissão.

§ 4º O mandato dos membros da Comissão de Avaliação será de (01) um ano, podendo ser renovado por igual período.

§ 5º Em caso de impossibilidade de participação no processo de qualquer membro da comissão, o Presidente deverá convocar um suplente.

§ 6º É vedada aos membros da comissão Institucional a avaliação de cônjuges, companheiro(a) ou parente colateral de até 3º grau, por consanguinidade ou inimizade notória por algum dos requerentes.

§ 7º Cada campus fora de sede poderá ter sua própria Comissão de Avaliação, desde que atenda ao §2º do Art. 1º desta resolução. Não sendo possível, o processo de avaliação ficará a cargo da Comissão instituída conforme o *caput* deste artigo.

**Art. 2º** São atribuições da Comissão de Avaliação:

I - Aplicar as normas e diretrizes gerais que regem a progressão funcional da classe C (Professor Adjunto IV) para a classe D (Professor Associado I) e dentro da classe D, de acordo com o que estabelece a Portaria MEC Nº 7 de 29 de junho de 2006;

II - Aplicar as normas e os critérios específicos definidos pela UFPI;

III - Apurar o resultado da avaliação e atribuir a pontuação a cada docente;

IV - Constituir a primeira instância de recursos;

V - Elaborar relatório resumido dos relatórios docentes avaliados pela Comissão, para encaminhamento ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da UFPI, para homologação.

**Art. 3º** Para pleitear a progressão à classe D (de Professor Associado), o docente deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Estar há dois anos, no mínimo, no último nível da classe C (de Professor Adjunto);

II - Possuir título de Doutor ou Livre-Docente;

III - Ser aprovado em avaliação de desempenho acadêmico.

**Parágrafo único.** O docente poderá requerer sua Progressão Funcional retroativa dentro da Classe D, desde que atenda às normas contidas nessa Resolução.

**Art. 4º** A avaliação levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

I - De ensino na educação superior, conforme art. 44 e art. 57 da Lei 9.394/96, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação desta IFES, ficando o docente obrigado a exercer, no mínimo, 04(quatro) horas semanais em sala de aula na graduação (excluindo-se atividades de orientação/supervisão);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Iatinga, Teresina, Piauí, Brasil, CEP 64.049-550  
Telefones: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216;  
Internet: [www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)



Resolução Nº 178/14/CEPEX – 03

**II – De produção intelectual**, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressões usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da CAPES e CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;

**III - De pesquisa**, relacionada a projetos de pesquisa cadastrados nas instâncias competentes desta IFES;

**IV - De extensão**, relacionada a projetos de extensão cadastrados nas instâncias competentes desta IFES;

**V - De administração**, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação nesta IFES, ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia e Inovação ou outro, relacionado à área de atuação do docente;

**VI – De representação**, compreendendo a participação em órgãos colegiados, nesta IFES, ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia e Inovação, ou outro, relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos, bem como de representação sindical;

**VII - Outras** atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela instituição, tais como orientação e supervisão, participação em banca examinadora e outras desenvolvidas na instituição pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

**Parágrafo único.** Para a progressão à classe D e para a progressão de um nível para outro imediatamente superior, o docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização das atividades constantes nos incisos I e II deste artigo, exceto nos casos dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento desta IFES – previstos no Art. 2º da Res. 82/00-CEPEX – ou fora da Instituição – previstos no inciso V do presente artigo, que nessa condição estejam dispensados somente da atividade constante do inciso I.

**Art. 5º** Para fins de instrução do processo de avaliação de desempenho acadêmico, o docente deverá realizar os seguintes procedimentos:

**I –** Encaminhar, via protocolo geral da UFPI, o requerimento de solicitação de avaliação de desempenho acadêmico e seu relatório de atividades a ser avaliado, à Superintendência de Recursos Humanos para fins de atestar a situação funcional do requerente;

**II -** A Superintendência de Recursos Humanos encaminhará, em até 05(cinco) dias úteis, o processo ao setor de lotação do requerente para conhecimento da chefia imediata e, se necessário, manifestação sobre o pedido de promoção;

**III -** O Setor de lotação do requerente encaminhará o processo à Comissão de Avaliação de Desempenho Acadêmico Docente - CADAD, em até 05(cinco) dias úteis;

**IV –** A CADAD procederá a avaliação do relatório de atividades do docente em um prazo máximo de até 30(trinta) dias, emitindo relatório conclusivo sobre a avaliação. A ordem de avaliação dos processos deve obedecer a ordem de registro de entrada na Comissão, respeitadas as prioridades legalmente constituídas;

**V -** A Comissão de Avaliação deverá elaborar um relatório resumido dos processos que foram avaliados em determinado período e encaminhar este relatório à CPPD para posterior envio ao CEPEX para homologação do trabalho da Comissão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário "Máximo Petrone Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550  
Telefones: (66) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (66) 3237-1812 / 3237-1216;  
Internet: [www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)



Resolução N° 178/14/CEPEX - 04

**VII** - Após a homologação pelo CEPEX através de resolução própria, será expedido ATO da Reitoria com a progressão alcançada pelo requerente.

**VIII** - O Gabinete da Reitoria encaminhará cópia do ATO para a Superintendência de Recursos Humanos, para os devidos procedimentos quanto ao registro da progressão alcançada e da alteração dos vencimentos, caso ocorra.

**VIII** - Ao final, a Comissão de Avaliação solicitará pedido de arquivamento do processo junto ao protocolo geral da UFPI.

**IX** - Caso o resultado da avaliação seja pelo indeferimento do pedido de progressão do docente, caberá recurso primeiramente à CADAD em um prazo máximo de até 10 dias úteis e, posteriormente, ao CEPEX.

**Art. 6º** O Requerimento de solicitação e o Relatório individual de Atividades para a Progressão Funcional para a classe D e entre seus níveis, deverão estar assinados pelo requerente, e devem obedecer aos modelos disponibilizados no sítio eletrônico da UFPI no endereço da Superintendência de Recursos Humanos da UFPI, acompanhados de cópias do Currículo Lattes atualizado e demais comprovantes do Currículo que acompanham o Relatório.

**§ 1º** No caso específico da comprovação das atividades em sala de aula, não será necessário o envio de cópia dos diários de classe, bastando somente o envio das informações constantes no sistema SIGAA com o "termo de ciência" da chefia imediata do requerente.

**§ 2º** O relatório individual de atividades deverá especificar aquelas desenvolvidas, a partir do último nível de promoção do docente.

**§ 3º** É obrigatório que os documentos a serem anexados ao relatório de atividades estejam na mesma ordem dos critérios de avaliação constantes no modelo de relatório e, devidamente, identificados.

**§ 4º** O docente é obrigado a informar em seu relatório de atividades a sua área de atuação, conforme a classificação da CAPES, para efeito de avaliação de sua produção intelectual.

**§ 5º** Durante a avaliação de desempenho acadêmico, a comissão de avaliação poderá exigir do docente, em caso de dúvida, documentos que comprovem a veracidade ou autenticidade de peças processuais.

**Art. 7º** A progressão de um nível para outro imediatamente superior, dentro da classe D (Professor Associado), far-se-á após o cumprimento pelo docente do interstício de, no mínimo, dois anos no respectivo nível, mediante avaliação de seu desempenho, observados os critérios e procedimentos instituídos por esta Resolução.

**Art. 8º** Na avaliação de desempenho do docente sua pontuação será atribuída com base no anexo I (tabela de pontuação) desta Resolução.

**§ 1º** O docente fará jus à promoção funcional para a classe D e nível I (Professor Associado I) e para a progressão de um nível para outro imediatamente superior, se obtiver uma pontuação de, no mínimo, cento e quarenta (140) pontos no interstício em sua



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil. CEP 64.049-550  
Telefones: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516. Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216;  
Internet: [www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)



Resolução Nº 178/14/CEPEX – 05

avaliação de desempenho, sendo que, deste total deve obter, pelo menos, uma média aritmética anual de oitenta (80) pontos nas atividades de ensino (exceto os casos previstos no parágrafo único do art. 4º e de quarenta (40) pontos na produção intelectual, também no interstício. Ou seja:

$P_{FINAL} (\geq 140 \text{ pontos}) = P_E (\geq 80 \text{ pontos}) + P_{PI} (\geq 40 \text{ pontos}) + P_{OA}$ , sendo:

$P_E = [P(1^{\circ} \text{ ano}) + P(2^{\circ} \text{ ano})] / 2$ , onde cada  $P(\text{ano}) = [P(1^{\circ} \text{ semestre}) + P(2^{\circ} \text{ semestre})] / 2$

$P_{FINAL}$  = Pontuação final obtida pelo requerente,

$P_E$  = Pontuação média anual nas atividades de ensino,

$P_{PI}$  = Pontuação na produção intelectual e,

$P_{OA}$  = pontuação nas demais atividades constantes na tabela de pontuações.

$P(\text{ano})$  = Pontuação média em cada ano do interstício,

$P(\text{semestre})$  = Pontuação em cada semestre do interstício.

§ 2º Ao docente que se encontrar em uma das situações previstas no parágrafo único do Art. 4º desta Resolução, será atribuído 80(oitenta) pontos em suas atividades de ensino para cada semestre avaliado, ficando o mesmo obrigado a comprovar toda a pontuação restante para atingir o mínimo de 140 pontos no interstício.

§ 3º O docente que não alcançar a pontuação mínima exigida, em conformidade ao § 1º deste artigo, poderá recorrer a outras atividades desenvolvidas num período imediatamente posterior ao interstício em análise.

§ 4º Havendo a situação descrita no § 3º deste artigo, a data da progressão a que faz jus o professor, levará em conta o período acrescido para efeitos da pontuação final do docente.

**Art. 9º** É assegurada a concessão de promoção aos docentes que, até a data da publicação desta Resolução, tenham atendido e cumprido todos os requisitos para a sua obtenção, com base nos critérios da Resolução Nº 140/06-CEPEX.

**Art. 10** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX.

**Art. 11** Revoga-se a Resolução Nº 0140/06-CEPEX, e todos os dispositivos contrários.

**Art.12** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 08 de outubro de 2014

José Arimatéia Dantas Lopes  
Reitor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário "Ministro Peláez Portela", Bairro Ionga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-560  
Telefones: (086) 3218-8611 / 3215-8513 / 3215-8516; Fax (086) 3237-1812 / 3237-1216;  
Internet: [www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)



**Anexo I da Resolução Nº 178/2014 – CEPEX**

**CLASSE D – PROFESSOR ASSOCIADO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO  
SUPERIOR**

**TABELA DE PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO**

Processo Nº \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Prof.(a) \_\_\_\_\_

Data da última Progressão: \_\_\_\_\_

Mudança: Da Classe/Nível: \_\_\_\_\_ para a Classe/Nível: \_\_\_\_\_

**I – ATIVIDADES DE ENSINO ( Média anual de 80 pontos no interstício)**

INDICADORES DE ATIVIDADES DE ENSINO	ATIVIDADES: SALA DE AULA E ORIENTAÇÃO	PONTUAÇÃO	OBS.	PONTUAÇÃO (Reservado à Comissão)
01. Atividade de sala de aula em ensino de graduação	Aula na Graduação	10	Por hora-aula semanal	
02. Atividade de sala de aula em ensino de pós-graduação	Aula na Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	15	Por hora-aula semanal	
03. Orientação/supervisão Estágio Supervisionado obrigatório	Até 02 orientandos / supervisionados (equivale a 01 hora-aula semanal) De 03 a 05 orientandos/supervisionados (equivale a 02 horas-aula semanais) De 06 a 10 orientandos / supervisionados (equivale a 03 horas-aula semanais ) A partir de 10 orientandos/supervisionados (equivale a 04 horas-aula semanais)	10 20 30 40	Por semestre	
04. Orientação de Monitoria	Orientação concluída com relatório aprovado	01	Por orientado Por semestre	
05. Orientações: Residências: Médica, Medicina Veterinária, Odontológica, Enfermagem e Multiprofissional.	Até 02 orientandos – equivale a 01 hora-aula semanal De 03 a 05 orientandos – equivale a 02 horas-aula semanais De 06 a 10 orientandos – equivale a 03 horas-aula semanais A partir de 10 orientandos – equivale a 04 horas-aula semanais	10 20 30 40	Por semestre	

P<sub>E</sub> = \_\_\_\_\_

Notas:

- 1) O docente deve obter, pelo menos, uma média anual de 80 (oitenta) pontos nas atividades de ensino conforme inciso I Art. 4º desta Resolução.
- 2) As atividades de ensino serão consideradas por período letivo e, para fins de cálculo da pontuação, será feita uma média aritmética, anual, do conjunto dessas atividades nos dois períodos. A média final, nos dois anos do interstício, totalizará, no mínimo, 80 pontos, conforme estabelecido no inciso I Art. 4º desta Resolução.
- 3) A comprovação da atividade de sala de aula será feita mediante relatório disponibilizado pelo sistema SIGA-A com "atestado de ciência" da chefia de lotação do requerente. Quando tiver mais de um docente responsável pela atividade, a declaração deve especificar apenas a carga horária do docente envolvido na avaliação.
- 4) A disciplina Monografia só será computada como atividade de sala de aula se não se constituir em atividade de orientação final do TCC da graduação.
- 5) É vedado a bi-pontuação nessas atividades.

**II – PRODUÇÃO INTELECTUAL (mínimo de 40 pontos no interstício)**

INDICADORES DE PRODUÇÃO INTELECTUAL	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO	NOTA
01 - Artigo publicado em periódico indexado ( <i>qualis</i> CAPES: A1 ou A2) na área de atuação do docente (*)	20	Sem limites	
02 - Artigo publicado em periódico indexado ( <i>qualis</i> CAPES: B1, B2 ou B3) na área de atuação do docente(*)	18	Sem limites	
03 - Artigo publicado em periódico indexado ( <i>qualis</i> CAPES: B4 ou B5) na área de atuação do docente(*)	10	Máximo de 2 artigos	
04 - Artigo publicado em periódico indexado ( <i>qualis</i> CAPES: C) na área de atuação do docente(*)	03	Máximo de 2 artigos	
05 - Artigo técnico/científico completo publicado em anais de conferências com <i>qualis</i> CAPES A1 e A2 na área de atuação do docente(*)	18	Sem limites	
06 - Artigo técnico/científico completo publicado em anais de conferências com <i>qualis</i> CAPES: B1, B2 ou B3 na área de atuação do docente(*)	16	Sem limites	
07 - Artigo técnico/científico completo publicado em anais de conferências com <i>qualis</i> CAPES: B4 ou B5 na área de atuação do docente (*)	08	Máximo de 2 artigos	
08 - Artigo técnico/científico completo publicado em anais de conferências com <i>qualis</i> CAPES: C na área de atuação do docente(*)	02	Máximo de 2 artigos	
09 - Resenha publicada em periódico indexado ( <i>qualis</i> CAPES) com ISSN na área de atuação do docente(*)	03	máximo de 6 pontos	
10 - Artigo ou resenha publicados em outro periódico com corpo editorial e ISSN(*)	02	Máximo de 4 pontos	
11 - Texto de divulgação científica, tecnológica, esportiva e artística cultural	01	Máximo de 3 pontos	
12 - Resumo publicado em anais de congresso internacional	02	Máximo de 8 pontos	
13 - Resumo publicado em anais de congresso regional ou nacional	01	Máximo de 6 pontos	



<b>INDICADORES DE PRODUÇÃO INTELECTUAL - CONTINUAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO (****)</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
14 - Resumo publicado em anais de congresso local	01	Máximo de 2 pontos	
15 - Trabalho completo publicado em anais de congresso internacional	05	Máximo de 15 pontos	
16 - Trabalho completo publicado em anais de congresso regional ou Nacional	03	Máximo de 9 pontos	
17 - Trabalho completo publicado em anais de congresso local	02	Máximo de 4 pontos	
18 - Palestra, mesa redonda e conferência ministrada em Evento Científico Internacional, como convidado oficial.	03	Máximo de 12 pontos	
19 - Palestra, mesa redonda e conferência ministrada em Evento Científico Nacional ou Regional, como convidado oficial.	02	Máximo de 8 pontos	
20 - Palestra, mesa redonda e conferência ministrada em Evento local, como convidado oficial	01	Máximo de 4 pontos	
21 - Livro publicado no exterior com ISBN e corpo editorial, impresso ou eletrônico, na área de atuação do docente(**).	20	Sem limites	
22-Capítulo de livro publicado no exterior com ISBN e corpo editorial, impresso ou eletrônico, na área de atuação do docente. (**)	08	Sem limites	
23 - Livro publicado no país com ISBN e corpo editorial, impresso ou eletrônico, na área de atuação do docente. (**)	16	Sem limites	
24-Capítulo de livro publicado no país com ISBN e corpo editorial, impresso ou eletrônico, na área de atuação do docente. (**)	06	Sem limites	
25 - Prefácio ou Apresentação de livro publicado com ISBN e corpo editorial. (**)	03	Máximo de 6 pontos	
26 - Organização ou Editoração de livros e/ou revistas científicas com <i>qualis</i> CAPES. (**)	04	Máximo de 8 pontos	
27 - Revisor de livros e/ou de revistas científicas indexadas.	02	Máximo de 8 pontos	
28 – Participação em Conselhos Editoriais e/ou Científicos de revistas científicas com <i>qualis</i> CAPES.	Se A1 ou A2 = 4 Se B1 ou B2 = 3 Se B3 ou B4 = 2	Máximo de 8 pontos Máximo de 9 pontos Máximo de 8 pontos	

29 - Orientação de Tese aprovada	15	Sem limite	
30 - Co-orientação de Tese aprovada	05	Máximo de 10 pontos	
31 - Orientação de Dissertação aprovada	10	Sem limite	
32 - Co-orientação de Dissertação aprovada	03	Máximo de 6 pontos	
33 - Orientação de Iniciação Científica concluída, com relatório final	04	Máximo de 16 pontos	
34 - Orientação de TCC concluído com apresentação da monografia	02	máximo de 8 pontos	
35 - Participação em banca de defesa de tese (***)	05	máximo de 15 pontos	

*(Assinatura)*

INDICADORES DE PRODUÇÃO INTELECTUAL - CONTINUAÇÃO	PONTUAÇÃO (****)	OBSERVAÇÃO	PONTUAÇÃO
36 - Participação em banca de defesa de dissertação (***)	03	máximo de 12 pontos	
37 - Participação em banca de qualificação de doutorado(***)	02	máximo de 8 pontos	
38 - Participação em banca de qualificação de mestrado(***)	01	máximo de 6 pontos	
39 - Participação em banca de defesa de TCC (***)	01	máximo de 4 pontos	
40 - Consultoria e parecerista <i>ad hoc</i> , ou participação em comissões científicas de caráter nacional ou internacional,	01	máximo de 4 pontos	
41 - Consultoria e parecerista <i>ad hoc</i> , ou participação em comissões científicas de caráter local,	0,5	máximo de 2 pontos	
42 - Patente depositada requerida	05	máximo de 10 pontos	
43 - Patente depositada concedida (*****)	15	Sem limites	
44 - Desenvolvimento de Software	02	máximo de 10 pontos	
45 - Pedido de registro de software junto ao INPI ou equivalente	05	máximo de 10 pontos	
46 - Registro de Software concedido	15	Sem limites	
47 - Edição de arranjo musical instrumental e/ou vocal com comprovação de execução	5	máximo de 20 pontos	
48 - Composição musical apresentada e/ou publicada	10	máximo de 20 pontos	
49 - Produção ou Direção musical de espetáculos (concertos, óperas, musicais, etc...)	10	máximo de 20 pontos	
50 - Produção musical de audiovisual e mídias eletrônicas (CD, DVD)	5	máximo de 10 pontos	
51 - Regência musical (concerto, ópera, musicais)	5	máximo de 20 pontos	
52 - Recitais (solista, duo, trio) e Execução musical (spalla, chefe de naipe e competidor)	5	máximo de 20 pontos	
53 - Concertos como instrumentistas (orquestra, bandas e outros)	5	máximo de 20 pontos	
54 - Participação como expositor convidado em salões de arte ou exposições coletivas de artes plásticas, fotografia, cinema (festivais e mostras)	5	máximo de 20 pontos	
55 - Criação artística em capas de livros (com ISBN) e revistas (com ISSN)	5	máximo de 10 pontos	
56 - Criação artística como convidado de painéis, murais, esculturas e relevos localizados em órgãos públicos, privados, em espaço de grande fluxo de transeuntes.	5	máximo de 15 pontos	

P<sub>1</sub> = \_\_\_\_\_

(\*) Serão considerados Artigos aceitos para publicação, desde que seja apresentada a "carta de aceite" do periódico. Deve ser informado no relatório o ISSN e a qualificação (*qualis* CAPES) da revista científica (Se A1 ou A2 ou B1 até B5 ou C)

(\*\*) Serão considerados livros NO PRELO, desde que seja apresentada a "carta de aceite" da editora devendo ser informado, quando possível, o ISBN do livro.

(\*\*\*) Contabilizar apenas quando o professor não for membro nato da banca, ou seja quando não for orientador ou co-orientador do aluno.

(\*\*\*\*) O produto ou tecnologia que for pontuado na condição de "patente requerida" (item 43), quando passar à condição de "patente concedida" (item 44), será considerado, para efeitos de pontuação, a metade dos pontos equivalentes ao item 44.

**Nota 01** - O docente deve obter, pelo menos, quarenta (40) pontos na produção intelectual no interstício, conforme estabelecido no Art. 4 desta Resolução.

**Nota 02** - Nos casos em que aparece a denominação "máximo pontos" na coluna OBSERVAÇÃO, considerar como sendo o máximo de pontos no interstício (2 anos). 

**Nota 03** - Todas as atividades Artísticas e/ou Culturais devem apresentar comprovação  
**Nota 04** - É vedado a bi-pontuação nessas atividades.

### III – ATIVIDADES DE PESQUISA

INDICADORES DE ATIVIDADES DE PESQUISA	PONTUAÇÃO		OBSERVAÇÃO	PONTUAÇÃO
01 – Projeto de pesquisa com financiamento (CAPES, CNPq, FINEP, etc.)	Coordenador	10	Máximo de 20 pontos	
	Membro	05	Máximo de 10 pontos	
02 – Projeto de pesquisa sem financiamento	Coordenador	06	Máximo de 12 pontos	
	Membro	03	Máximo de 06 pontos	
03 – Coordenação de Núcleo ou Grupo de Pesquisa com registro no Diretório do CNPq	Coordenador	05	Máximo de 05 pontos	
04 – Bolsista Pesquisador do CNPq (ou bolsa equivalente)	Nível 1	10	Por ano	
	Nível 2	08	Por ano	
05 – Tutor de Grupo PET / Orientador do PIBID	Tutor / Orientador	05	Por ano	
06 – Orientação de aluno do Grupo PET	Orientador	02	Por ano	

**T<sub>III</sub>** = \_\_\_\_\_

**Nota 01** – Os projetos somente serão pontuados mediante cadastramento na PROPESQ.

**Nota 02** – Os Núcleos ou Grupos de pesquisa devem estar cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

**Nota 03** - Projetos PIBIC (ou ICV), PIBIT, etc... não serão considerados como projetos de pesquisa cadastrados na PROPESQ.

### IV – ATIVIDADES DE EXTENSÃO

INDICADORES DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO	PONTUAÇÃO		OBSERVAÇÃO	PONTUAÇÃO
01 – Hora-aula ministrada em Curso de Extensão	Docente	01	Para cada 05 horas/aula de atividade	
02 – Coordenação de Curso de Extensão	Coordenador	01	Para cada 05 horas/aula de atividade	
03 – Coordenação de evento de extensão	Coordenador	01	Para cada 05 horas/aula de atividade	
04 – Projeto de Extensão com financiamento (CAPES, CNPq, MEC, etc.)	Coordenador	10	Máximo de 20 pontos	
	Membro	05	Máximo de 10 pontos	
05 – Projeto de Extensão sem financiamento ou com financiamento interno	Coordenador	06	Máximo de 12 pontos	
	Membro	03	Máximo de 06 pontos	
06 – Coordenação de projeto/atividade artístico-cultural	Coordenador	10	Máximo de 20 pontos	
07 – Coordenação de Núcleo de Extensão	Coordenador	10	Máximo de 20 pontos	
08 – Orientação de alunos em programas institucionais de extensão	Por aluno	01	Máximo de 10 pontos	
09 – Coordenação Geral de Congressos Científicos	Internacional	07	Por evento	
	Nacional	05	Por evento	
	Regional	03	Por evento	

*(Assinatura)*

10 – Participação em Comissão Organizadora de congressos, seminários, simpósios, jornada, etc...	Membro	03	Por evento	
11 – Coordenação de atividades técnicas, culturais, artísticas e desportivas.	Coordenador	03	Por evento	

**Nota 01** - Os projetos e cursos somente serão pontuados mediante cadastramento na PREX  
**Nota 02** – Demais atividades devem estar comprovadas por escrito

T<sub>IV</sub> = \_\_\_\_\_

#### V – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

INDICADORES DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO	PONTUAÇÃO
01 - Docentes em Cargos com CD1 ou CD2	80	Por ano	
02 – Docentes em Cargos com CD3 ou CD4	60	Por ano	
03 – Docentes em Cargos com FG1, FG2, FCC ( ou equivalente)	40	Por ano	
04 – Coordenadores de programas de pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> sem a função FCC (Resolução N° 24/00-CONSUN)	40	Por ano	
05 – Coordenador de curso de especialização <i>Lato Sensu</i> (não remunerado)	05	Por ano	
06 – Vice Diretor de Centro ou Campi	10	Por ano	
07 – Coordenação de MINTER ou DJINTER	10	Por ano	
08 – Assessoria da Direção de Unidade de Ensino	05	Por ano	
09 - Coordenador de Residências: Médica, Médico Veterinária, Odontológica, Enfermagem e Multiprofissional.	10	Por ano	

T<sub>V</sub> = \_\_\_\_\_

#### VI – ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO

INDICADORES DE ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO	PONTUAÇÃO
01 – Participação em Conselhos Superiores (*)	Membro	07	Por ano
02 – Participação em Conselho Departamental (*)	Membro	05	Por ano
03 – Participação em Colegiados de Cursos ou em Núcleo Docente Estruturante(*)	Membro	04	Por ano
04 – Participação em Conselhos ou Comissões de Órgãos Governamentais e de Entidades Científicas, Culturais e Profissionais	Membro	05	Por ano
05 – Coordenação de área de Especialização Docente	Coordenador	05	Por ano
06 – Coordenação de disciplina (na graduação)	Coordenador	05	Por ano
07 - Coordenação de Estágio Supervisionado Curricular	Coordenador	05	Por ano
08 – Participação em Comitês de Ética (Pesquisa Científica, Pesquisa Animal, etc...)	Presidente	07	Por ano
	Membro	05	Por ano
09 – Participação em Comissão Permanente de Avaliação docente (CPA, CPPD, CADAD, CIADOT, CEAD, etc...)	Presidente	07	Por ano
	Membro	05	Por ano
10 – Participação em Comitê de usuários de bibliotecas	Membro	03	Por ano
11 – Outras Comissões	Membro	02	Por ano

(\*) Membro Titular e Não nato.

T<sub>VI</sub> = \_\_\_\_\_

## VII – OUTRAS ATIVIDADES

INDICADORES DE ATIVIDADES		PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO	PONTUAÇÃO
01 - Participação em Banca de Especialização (somente atividade não remunerada)	Membro	01	Máximo de 03 pontos	
02 - Participação em processo seletivo de cursos de Pós-Graduação <i>lato sensu</i> (não remunerado)	Membro	01	Máximo de 03 pontos	
03 - Participação em processo seletivo para ingresso na Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	Doutorado	05	Máximo de 10 pontos	
	Mestrado	04	Máximo de 08 pontos	
04 - Participação em Comissão para processo seletivo para os cursos de Residências.	Coordenador	04	Máximo de 08 pontos	
	Membro	02	Máximo de 04 pontos	
05 - Participação em Banca de processo seletivo para professor	Efetivo	05	Máximo de 10 pontos	
	Substituto	02	Máximo de 04 pontos	
06 - Participação em Comissão Permanente de Concurso Público	Coordenação	05	Por ano	
	Membro	03	Por ano	
07 - Participação em: Comissão de revisão curricular ou de acompanhamento pedagógico ou de criação de novos cursos ou de reformulação de projetos políticos pedagógicos de cursos de graduação ou de pós-graduação.	Coordenação	05	Máximo de 10 pontos	
	Membro	03	Máximo de 06 pontos	
08 - Participação em Banca examinadora de concurso público para técnico	Coordenador	04	Máximo de 08 pontos	
	Membro	03	Máximo de 06 pontos	
09 - Coordenação de setores acadêmicos ou administrativos de apoio: Laboratórios, Núcleos de estudos e/ou de pesquisa, Oficinas ou órgão similar, designado por Portaria de Diretor, de Pró-Reitor ou por ATO do Reitor.	Coordenador	05	Por ano	
10 - Participação em Comissão Nacional de reforma e Avaliação de Cursos.	Membro	05	Máximo de 10 pontos	
11- Participação em corpo de júri para atividades artísticas/culturais	Membro	2	Máximo de 6 pontos	
12 - Participação em Comissão de Sindicância ou Comissão de Processo Administrativo Disciplinar	Coordenador	05	Máximo de 10 pontos	
	Membro	03	Máximo de 06 pontos	
13 - Participação em curso de qualificação pessoal - Estágio de Pós-Doutorado com relatório final aprovado.		100	01 ano de afastamento	
		50	06 meses de afastamento	
		20	03 meses de afastamento	
14 - Estágio Extracurricular	Coordenador	05	Por ano	
	Supervisor / Orientador	03	Por ano	

T<sub>VII</sub> = \_\_\_\_\_ 

POA (T<sub>III</sub> + T<sub>IV</sub> + T<sub>V</sub> + T<sub>VI</sub> + T<sub>VII</sub>) = \_\_\_\_\_

## PONTUAÇÃO FINAL

$P_{FINAL} (P_E + P_I + P_{OA}) = \underline{\hspace{10cm}}$

**PARECER DO AVALIADOR:** \_\_\_\_\_

**AVALIADOR(ES):** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## OBSERVAÇÕES:

$P_{FINAL} (\geq 140 \text{ pontos}) = P_E (\geq 80 \text{ pontos}) + P_I (\geq 40 \text{ pontos}) + P_{OA}$ , sendo:

$$P_E = [ P(1^{\circ} \text{ ano}) + P(2^{\circ} \text{ ano}) ] / 2,$$

onde:  $P(\text{ano}) = [ P(1^{\circ} \text{ semestre}) + P(2^{\circ} \text{ semestre}) ] / 2$

$P_{FINAL}$  = Pontuação final obtida pelo requerente,

$P_E$  = Pontuação média anual nas atividades de ensino.

$P_I$  = Pontuação na produção intelectual.

$P_{OA}$  = pontuação nas demais atividades constantes na tabela de pontuações  
(incisos III, IV, V, VI e VII do Art. 9º).

$P(\text{ano})$  = Pontuação média em cada ano do interstício,

$P(\text{semestre})$  = Pontuação em cada semestre do interstício.

**A Comissão.**





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

PROMOÇÃO FUNCIONAL PARA A CLASSE “D”  
“PROFESSOR ASSOCIADO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR”

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DOCENTE

IDENTIFICAÇÃO

NOME:	
CLASSE/NÍVEL ATUAL:	CLASSE SOLICITADA:
MATRÍCULA SIAPE:	REGIME DE TRABALHO:
UNIDADE DE ENSINO:	TITULAÇÃO: DOUTOR
DEPARTAMENTO:	DATA DA TITULAÇÃO:
DATA DA ÚLTIMA PROGRESSÃO FUNCIONAL:	PERÍODOS LETIVOS A SEREM AVALIADOS:
ÁREA DE ATUAÇÃO DOCENTE (Referência CAPES):	

*(Handwritten signature)*

I - ATIVIDADES DE ENSINO (Média anual de 80 pontos no interstício)

1.1. ATIVIDADES DE SALA DE AULA

CÓDIGO	NOME DA DISCIPLINA	NÍVEL (*)	PERÍODO LETIVO	CARGA HORÁRIA TOTAL / E MINISTRADA	HORAS/AULA SEMANALIS MINISTRADAS	PONTUAÇÃO (RESERVADO À BANCA EXAMINADORA)

(\*) NÍVEL: G = GRADUAÇÃO PG = PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

1.2. ATIVIDADES DE ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO

MOD (**)	TURMA	QUANTIDADE DE ALUNOS MATRICULADOS	CURSO / DISCIPLINA	PERÍODO	PONTUAÇÃO (RESERVADO À BANCA EXAMINADORA)

(\*\*) MOD (Modalidade): RM = RESIDÊNCIA MÉDICA; RV = RESIDÊNCIA MÉDICO VETERINÁRIA; RO = RESIDÊNCIA ODONTOLOGICA; RE = RESIDÊNCIA ENFERMAGEM; RMP = RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL; ESO = ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO, MO = MONITORIA.

$P_E (1.1 + 1.2) = \underline{\hspace{2cm}}$

**II - PRODUÇÃO INTELECTUAL** (mínimo de 40 pontos no interstício)

PRODUÇÃO INTELECTUAL		PONTUAÇÃO (RESERVADO À BANCA EXAMINADORA)
INDICADOR DA ATIVIDADE (*)	DESCRICAÇÃO DA ATIVIDADE(*)	DATA OU PERÍODO DA ATIVIDADE

(\*) - Na tabela de pontuação.

(\*\*) - Se artigo científico informar obrigatoriamente o ISSN, o nome completo da revista e o "qualis CAPES".

$$P_1 = \underline{\hspace{2cm}}$$

**III - ATIVIDADES DE PESQUISA**

PESQUISA		PONTUAÇÃO (RESERVADO À BANCA EXAMINADORA)
INDICADOR DA ATIVIDADE	DESCRICAÇÃO DA ATIVIDADE. INDICAR SE COORDENADOR OU MEMBRO, SE TEM FINANCIAMENTO EXTERNO (*)	DATA OU PERÍODO

(\*) - Na tabela de pontuação.

OBS: Se projeto de pesquisa indicar o nº de registro na PROPESSQ, se bolsista PQ/CNPq indicar o período de vigência, grupo PET indicar o período de vigência do projeto e se é coordenador ou membro.

$$TP III - \underline{\hspace{2cm}}$$

#### IV – ATIVIDADES DE EXTENSÃO

INDICADOR DA ATIVIDADE (*)	EXTENSÃO DESCRÍÇÃO DA ATIVIDADE	DATA OU PERÍODO DA ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA NA ATIVIDADE	PONTUAÇÃO (RESERVADO À BANCA EXAMINADORA)

(\*) – Na tabela de pontuação.

OBS: Se projeto ou curso de extensão indicar o nº de registro na PREX. Indicar também se é coordenador ou membro,

TP IV - \_\_\_\_\_

#### V – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

INDICADOR DA ATIVIDADE (*)	ADMINISTRATIVAS DESCRÍÇÃO DA ATIVIDADE	DATA OU PERÍODO DA ATIVIDADE	PONTUAÇÃO (RESERVADO À BANCA EXAMINADORA)

(\*) – Na tabela de pontuação.

OBS: Colocar o nº do ATO da Reitoria (ou documento correspondente) quando existir

TP V - \_\_\_\_\_

## VI – ATIVIDADES DE REPRESENTAÇÃO

INDICADOR DA ATIVIDADE (*)	REPRESENTAÇÃO DESCRIPÇÃO DA ATIVIDADE	PONTUAÇÃO (RESERVADO A BANCA EXAMINADORA)	
		DATA OU PERÍODO DA ATIVIDADE	PONTUAÇÃO (RESERVADO A BANCA EXAMINADORA)

(\*) – Na tabela de pontuação.

OBS: Colocar o nº do ATO da Reitoria (ou documento correspondente) quando existir

## VII – OUTRAS ATIVIDADES

INDICADOR DA ATIVIDADE (*)	ATIVIDADES DIVERSAS DESCRIPÇÃO DA ATIVIDADE	PONTUAÇÃO (RESERVADO A BANCA EXAMINADORA)	
		DATA OU PERÍODO DA ATIVIDADE	PONTUAÇÃO (RESERVADO A BANCA EXAMINADORA)

(\*) – Na tabela de pontuação.

OBS: Colocar o nº do ATO da Reitoria (ou documento correspondente) quando existir

TP VI - \_\_\_\_\_

TP VII - \_\_\_\_\_

$P_{OA} (TP III + TP IV + TP V + TP VI + TP VII) = \underline{\quad} \quad \underline{\quad}$

*D*

## PONTUAÇÃO TOTAL

$$P_{FINAL} (P_E + P_I + P_{OA}) = \underline{\hspace{2cm}}$$

$P_{FINAL} (\geq 140 \text{ pontos}) = P_E (\geq 80 \text{ pontos}) + P_I (\geq 40 \text{ pontos}) + P_{OA}$ , sendo:

$P_E = [P(1^{\circ} \text{ ano}) + P(2^{\circ} \text{ ano})]/2$ , onde cada  $P(\text{ano}) = [P(1^{\circ} \text{ semestre}) + P(2^{\circ} \text{ semestre})]/2$

$P_{FINAL}$  = Pontuação final obtida pelo requerente,

$P_E$  = Pontuação média anual nas atividades de ensino,

$P_I$  = Pontuação na produção intelectual e,

$P_{OA}$  = pontuação nas demais atividades constantes na tabela de pontuações.

$P(\text{ano})$  = Pontuação média em cada ano do interstício,

$P(\text{semestre})$  = Pontuação em cada semestre do interstício.

**OBSERVAÇÕES:**

- 1 - As informações prestadas são de inteira responsabilidade do professor;
- 2 - Declare neste relatório apenas as atividades ainda não contempladas em avaliações anteriores, obedecendo às constantes na tabela de pontuação (Anexo I, da Resolução Nº 178/14-CEPEx);
- 3 - Especifique claramente os períodos a serem avaliados pela Comissão;
- 4 - As atividades devem ser descritas de forma detalhada, de modo a possibilitar a correta pontuação por parte da Comissão avaliadora;
- 5 - Em cada quadro (referente a cada tipo de atividade) acrescente tantas linhas quantas forem necessárias para descrever suas atividades;
- 6 - Os documentos comprobatórios deverão ser anexados a este relatório;
- 7 - Uma cópia do Currículo Lattes atualizado e do diploma de doutorado (ou documento equivalente) deverão ser anexadas ao Relatório.

DECLARO QUE TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE RELATÓRIO SÃO VERDADEIRAS, BEM COMO AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

Teresina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

  
Assinatura do Docente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

SOLICITAÇÃO DE PROMOÇÃO FUNCIONAL A CLASSE DE PROFESSOR ASSOCIADO

Forma de tratamento:  Senhor  
 Senhora/Senhorita

**IDENTIFICAÇÃO:**

Nome completo:

Siape nº: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

Departamento (ou unidade) de lotação:

**MEIOS PARA CONTATO:**

Endereço eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_

Fone UFPI: \_\_\_\_\_

Telefones (fixo e celular): \_\_\_\_\_

Vem, mui respeitosamente, requerer promoção funcional a Classe D, com denominação de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Piauí.

Local e data:	Assinatura:
Teresina, ____ de ____ de 20 ____	

**PROTOCOLO:**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Itinga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550  
Telefones: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5518; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216;  
Internet: [www.ufpi.br](http://www.ufpi.br)

Comunicação Social



Resolução Nº 179/14

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Autoriza afastamento de professor para  
realizar Estágio Pós-Doutoral.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições *ad referendum* do mesmo Conselho, e considerando:

- a Resolução Nº 300/11 do CEPEX;
- o Processo Nº 23111.021995/2014-02;

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do Professor Doutor **Emerson Diógenes de Medeiros**, professor efetivo lotado no Departamento de Psicologia da Universidade Federal do Piauí - Campus Ministro Reis Veloso, a fim de iniciar Curso de Estágio Pós-Doutoral junto ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social da Universidade Federal da Paraíba, no período de 01 (um) ano a partir de 12 de outubro de 2014, conforme processo acima mencionado.

Teresina, 09 de outubro de 2014

**José Arimatéia Dantas Lopes**  
Reitor